**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**
**GABINETE DO PREFEITO**

# LEI Nº 5.398, DE 02 DE JANEIRO DE 2008.

*Autoriza o Município de Pelotas a receber imóvel em dação em pagamento e destinar a área para projeto habitacional, e dá outras providências.*

O PREFEITO DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI.

**Art. 1º** Esta Lei autoriza o Município de Pelotas a receber imóvel em dação em pagamento e destinar a área para projeto habitacional.

**Art. 2º** Fica o Município de Pelotas, através do Poder Executivo, autorizado a receber do BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A, instituição pública não federal, CGC sob o nº. 92.702.067/0001/96, em dação em pagamento de créditos tributários, parte de imóvel localizado no bairro Fragata, nesta cidade, registrado no 1º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pelotas, matrícula de nº. 23.621, averbado com a seguinte descrição:

> *"UM TERRENO, situado no lugar denominado GUABIROBA, zona urbana desta cidade, que tem as seguintes confrontações e dimensões: a SUDESTE onde mede seiscentos e trinta e cinco metros e vinte e sete centímetros (635m27) confronta com a Vila Farroupilha; a NORDESTE onde mede cento e quarenta e dois metros e sessenta centímetros (142m60) com o Canal do Santa Bárbara; a NOROESTE mede setecentos e trinta metros (730m00) e a SUDOESTE mede noventa e três metros (93m00), confrontando em ambas com a empresa Pelotas Imobiliária S/A."*

Parágrafo único - A parte do imóvel, acima especificado, a ser recebida em dação em pagamento e que será objeto de desmembramento junto ao Registro de Imóveis, possui a seguinte descrição:

> *"UM TERRENO, situado no lugar denominado GUABIROBA, zona urbana desta cidade, que tem as seguintes confrontações e dimensões: a sudeste onde mede duzentos e cinqüenta e três metros e vinte oito centímetros (253,28m) confronta-se com a vila farroupilha; a NORDESTE onde mede cento e dezoito metros e setenta e seis centímetros (118,76m) com o imóvel pertencente ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A, a NOROESTE mede trezentos e quinze metros e quarenta e cinco centímetros (315,45m) e a SUDOESTE mede noventa e três metros (93,00m) confrontando-se em ambas com o imóvel pertencente ao Município de Pelotas. Este imóvel possui área superficial de 26394,41 m²".*

**Art. 3º** O imóvel descrito no parágrafo único do artigo anterior será recebido, livre e desembaraçado de quaisquer ônus, em pagamento de créditos tributários referentes ao Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) dos anos de 2003, 2004, 2005, 2006 e 2007, que recai sobre a totalidade do imóvel da matrícula de nº. 23.621, cadastrado em nome do BANRISUL.

**Art. 4º** O imóvel descrito no parágrafo único do artigo 2° foi avaliado pela COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE BENS IMÓVEL (CABI) no valor de R$ 119.290,00 (cento e dezenove mil e duzentos e noventa reais).

Parágrafo único - Se a avaliação do imóvel exceder o valor da dívida tributária definida no art.3°, o BANRISUL deverá renunciar ao excesso em favor do MUNICÍPIO, como condição para a implementação das obras descritas no artigo seguinte.

**Art. 5º** Fica o Poder Executivo, obrigado a:

I Promover a abertura de via pública de ligação entre a Estação Rodoviária até a Av. Theodoro Muller, com rede de esgoto cloacal à frente da área remanescente do BANRISUL;

II Construir canal de drenagem ao longo da avenida projetada, acima descrita;

III Construir estação de bombeamento de águas pluviais, tornando a área remanescente do BANRISUL, livre de inundação, caso tiver cota igual ou superior a 3,5 (três e meio);

IV Desmembrar as áreas, possibilitando abertura de nova matrícula.

**Art. 6º** O imóvel a ser recebido pelo Município na presente dação em pagamento destina-se à implementação de projeto habitacional e de reurbanização através do Programa de Aceleração de Crescimento (PAC).

**Art. 7º** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias e de verbas oriundas de recursos externos.

**Art. 8º** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei para sua fiel execução.

**Art. 9º** Fica o Poder Executivo autorizado a promover a lavratura da escritura de dação em pagamento e outras avenças.

**Art. 10** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 02 de janeiro de 2008.

**Adolfo Antonio Fetter Junior**
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

**Abel Dourado**
Secretário de Governo